

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gi7qtqh5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/07/2021 Projeto de decreto legislativo nº 7/2021 Protocolo nº 7682/2021 Processo nº 983/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

**Susta os efeitos do Art. 2º da INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 003/2021/SEPLAG.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 003/2021/SEPLAG, que acrescentou o § 5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG

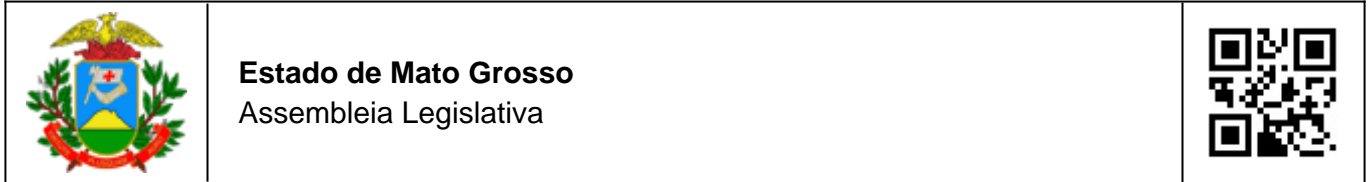
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Planejamento do Estado de Mato Grosso - SEPLAG/MT editou a Instrução Normativa nº 003/2021/SEPLAG, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.994 de 07/05/2021, que em seu art. 2º, acrescentou o §5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG.com a seguinte redação:

Art. 2º Fica acrescentado o § 5º, ao art. 4º da Instrução Normativa nº 17/2020/SEPLAG, com a seguinte redação: "Art. 4º (...) (...) § 5º Os servidores integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de tele trabalho por força deste artigo e que foram imunizados pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses oficialmente recomendadas, deverão retornar suas atividades de forma presencial. "

Como se vê, referida normativa, determinou o retorno do regime presencial, incluindo os servidores integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de tele trabalho e que foram imunizados pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses recomendadas, devendo retornar as suas atividades de forma presencial. Tais medidas foram adotadas no momento em que o Estado de Mato Grosso ainda vivencia números altos de transmissão e mortalidade causadas pelo novo corona vírus (Covid-19), bem como o Brasil continua em estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus.



Neste contexto, o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, na defesa do interesse de seus servidores, ajuizou ação judicial em face de ESTADO DE MATO GROSSO, para que este ofereça tele trabalho aos servidores e empregados da Secretaria de Saúde, que integrem o grupo de risco, e, a sentença exarada em 01/12/2020 nos autos da ação nº 0000200-33.2020.5.23.0004, que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá condenou o réu, dentre outras providências, a:

"(...) Oferecer tele trabalho aos servidores e empregados da Secretaria de Saúde que integrem o grupo de risco, conforme relacionado no decreto nº 416/2020: os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos; diabéticos; hipertensos; com insuficiência renal crônica; com doença respiratória crônica; com doença cardiovascular; com câncer; com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; gestantes e lactantes (...)"

Tendo em vista, que mesmo diante da intimação do Estado de Mato Grosso para cumprir a determinação judicial dos autos acima indicados, nenhuma medida foi tomada. Ou seja, sem qualquer explicação, a Secretaria de Estado de Saúde vem descumprindo a decisão proferida pelo Poder Judiciário no que tange ao oferecimento do tele trabalho aos servidores e empregados da Secretaria de Saúde que integram o grupo de risco, ao fornecimento dos EPIS, e muito menos a adequou o ambiente de trabalho.

Como se sabe em que pese às vacinas serem eficazes para evitar casos graves da doença, que levam à intubação e à morte, nenhuma vacina disponível no mundo atualmente tem eficácia de 100% contra o vírus Sars-CoV-2, ou seja, não impedem que o indivíduo seja infectado e passe a doença para outras pessoas.

Conforme matérias amplamente divulgadas pela imprensa estadual, notadamente na data de 05/07/2021, houve um surto de covid-19 que contaminou um número inicial de 15 (quinze) servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo que segundo informações do Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, o número acima mencionado ultrapassa 60 (sessenta) notificados.

Considerando que é responsabilidade de todo empregador, inclusive quando se trata do Poder Público, assegurar um meio ambiente de trabalho saudável ao seu empregado, que não ofereça risco à sua vida e saúde; pois é um direito fundamental e tem previsão em várias normas de direitos humanos internacionais, como uma obrigação da empresa de adotar medidas para a sua garantia.

Pelas razões expostas, estamos propondo o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do Susta os efeitos do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/SEPLAG, de modo a manter os servidores públicos estaduais que estejam no grupo de risco, em regime de tele trabalho até que haja uma decaída na curva do contágio, de modo que novos surtos da Covid-19 não voltem a ocorrer, em qualquer uma das Secretarias de Estado, colocando em risco a vida dos servidores.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Julho de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual